PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 153/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 779/2025

De autoria do Poder Excecutivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre Abertura de crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências."**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal Propõe o projeto de Lei que trata da Abertura de Crédito Especial.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Constituição e justiça** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 153/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e justiça,** em Reunião realizada no dia **16 de setembro 2025,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 153/2025.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Juliana Cibelly dos Santos	Lucas Luiz de Cristo Teixeira	Dhionatas de Tassos Fagner
Vereadora Presidente	**Vereador Relator**	**Vereador Membro**

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 153/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 779/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe ***" Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por Superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências"***

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Especial.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 153/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **17 de Setembro de 2025,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 153/2025.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Gilberto Aparício
Vereador Presidente

Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator

José Lopes da Silva Neto
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PROJETO DE LEI Nº 153/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 779/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe ***"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências."***

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito Adicional Especial.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 153/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, **voto pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais** em Reunião realizada no dia **06 de Outubro de 2025,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 153/2025.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Adriano de Almeida Lima
Vereador Presidente

Gilberto Aparício
Vereador Relator

Leandro Henrique da Silva
Vereador Membro